



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 261 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede retribuição financeira ao servidor que menciona e contém outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Vereador **Jorge Augusto Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008; e

CONSIDERANDO requerimento do servidor efetivo **MOISÉS DE ALCÂNTARA XAVIER**, titular do cargo efetivo de Vigia, de retribuição financeira de 8% (oito por cento) a título de **Gratificação Especial**, em razão de possuir nível de escolaridade superior ao exigido para o exercício do cargo, nos termos da **Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que a retribuição financeira ora requerida está prevista na mencionada **Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, nos seguintes termos, *respectivamente*:

Art. 42 - O servidor efetivo e comissionado fará jus a gratificação especial por conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo de provimento efetivo, e desde que a ele diretamente relacionado, nos seguintes limites:

[...]

IV - aos servidores ocupantes de cargo cujo nível de escolaridade exigido seja o 2º Grau ou inferior, por conclusão de curso superior relacionado à sua área de atuação, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 8% (oito por cento) do vencimento base do cargo efetivo;

V - aos servidores ocupantes de cargos cujo nível de escolaridade exigido seja o fundamental (até 9ª série) ou inferior, por conclusão do 2º Grau: 4% (quatro por cento) do vencimento base do cargo efetivo;

§ 1º - É vedada a acumulação das gratificações especiais de que trata o caput deste artigo, devendo ser concedida ao servidor somente a gratificação de maior percentual. [...]



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

CONSIDERANDO que o requerente apresentou comprovante de conclusão de Curso Superior em Direito, pela Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas - FADILESTE.

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação de gratificações (§ 1º supra) e que o requerente já recebe a gratificação prevista no art. 42, inciso V, pela conclusão do ensino de segundo grau.

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida a retribuição financeira prevista no art. 42, inciso IV, da Lei nº 3.472, de 22 de abril de 2015, equivalente a 8% (oito por cento) dos vencimentos base do servidor MOISÉS DE ALCÂNTARA XAVIER, titular do cargo efetivo de Vigia, a título de *Gratificação Especial*, a partir de 01/09/2017.

Art. 2º. Fica revogada a retribuição financeira prevista no art. 42, inciso V, da Lei nº 3.472, de 22 de abril de 2015, equivalente a 4% (quatro por cento) dos vencimentos base do servidor MOISÉS DE ALCÂNTARA XAVIER, titular do cargo efetivo de Vigia, a título de *Gratificação Especial*, a partir de 01/09/2017.

Parágrafo único. Tendo em vista a retroatividade desta Portaria a 1º de setembro de 2017, fica autorizado o puxamento apenas do percentual complementar, de 4% (quatro por cento) a partir dessa data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2017


Vereador JORGE AUGUSTO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL